



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

Projeto de Lei Municipal nº 004/23, de 02 de fevereiro de 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar, em Caráter Temporário e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar em caráter temporário, os cargos abaixo:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Vencimento	Horas semanais
PROFESSOR ÁREA I - FORMAÇÃO EM PEDAGOGIA (EDUCAÇÃO INFANTIL E OU/SÉRIES INICIAIS)	4	Nível II – Classe A	20
PROFESSOR ÁREA II - FORMAÇÃO EM HISTÓRIA	1	Nível II – Classe A	20
EDUCADOR FÍSICO – ACADEMIA DE SAÚDE	1	Padrão 03	20
MONITOR - PIM	1	Padrão 03	20
VISITADOR - PIM	1	Padrão 03	40

§ 1º As atribuições para os cargos acima, são aquelas previstas na legislação municipal e no Anexo único da presente Lei.

§ 2º Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: vale-alimentação/refeição, insalubridade (se for o caso), gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de um terço, indenizadas ao final do contrato, inscrição no Regime Geral de Previdência.

§ 3º Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

§ 4º Em comum acordo e conforme necessidade, poderá ser acordado com o contratado, a ampliação de carga horária em até no máximo 40 horas semanais, com remuneração proporcional.

Art. 2º O contrato a ser celebrado com o profissional contratado por esta Lei terá duração de até 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme necessidade do município, observando os limites legais do art. 203 da Lei Municipal nº 410/05.

§ 1º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico do município.

§ 2º Os deveres, proibições, obrigações, responsabilidades e penalidades aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelo Estatuto dos Servidores, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

§ 3º O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de rescindir o contrato de trabalho antes do prazo fixado, se for do seu interesse.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

§ 4º O contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia do contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º A contratação para o cargo será precedida de processo seletivo simplificado, cujo edital definirá os procedimentos de inscrição e seleção dos interessados.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: EDUCADOR FÍSICO/PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Atuar na mensuração e avaliação de parâmetros morfológicos, e fisiológicos de indivíduos, de forma a possibilitar o planejamento de atividades físicas específicas para as necessidades e possibilidades da população.

Descrição Analítica: Prestar assistência à população, dando condições para a manutenção da saúde física em nível de prevenção, tratamento e recuperação de sequelas em ambulatórios, hospitais, academias de saúde ou órgãos afins; elaborar e exercer o plano de trabalho, segundo a proposta da Academia da Saúde ou afins; Zelar pela aprendizagem da população, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica; Estabelecer estratégias de recuperação para pessoas de menor rendimento; Ministrando os dias letivos e horas aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da academia da saúde com as famílias e a comunidade; Executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Manter com os colegas o espírito de colaboração e solidariedade indispensável à eficiência da obra educativa; Realizar com clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento das pessoas por ela subordinadas; Zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da Academia ou afins; Executar as demais normas estabelecidas no regimento da academia da saúde e entes afins que atuar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal. Planejar e executar as atividades, em conjunto com o professor titular, quando estiver atuando nas séries iniciais do ensino fundamental; Sugerir ajudas técnicas que facilitem o processo de aprendizagem do cidadão especial; Cumprir a carga horária de trabalho na Academia da Saúde, mesmo na eventual ausência de público; Participar de capacitações na área de educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 20 horas;

Especial: serviço externo e interno, contato com o público.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

Idade: mínima de 22 anos e máxima 50 anos;

Instrução: superior completo;

Habilitação funcional: habilitação legal para o exercício da profissão.

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Realizar acompanhamento, planejamento, capacitação e avaliação do trabalho dos visitantes junto às respectivas famílias do Programa Primeira Infância Melhor.

Descrição Analítica: Participar do planejamento global do programa do Município; demandar e participar dos cursos de formação e atualização propostos pelo Grupo Técnico Municipal e Estadual, bem como cumprir as tarefas solicitadas por estes; monitorar, capacitar, orientar, assessorar, apoiar e avaliar o trabalho dos visitantes junto às famílias; atuar e intervir, se necessário, na realização das atividades junto às famílias; preencher os formulários das documentações previstas na Metodologia do PIM; participar da capacitação inicial para Monitores do PIM, promovida pelo GTE e/ou GTM e das demais formações sobre temas afins à política, disponibilizados pelo município ou pelas equipes estaduais que realizam o apoio institucional aos municípios; realizar com o apoio do GTM, matriciamento das equipes municipais sobre temas afins às políticas de atenção à família, gestante e criança, especialmente, sobre a promoção do desenvolvimento na primeira infância; promover ou participa de encontros sistemáticos com as equipes que desenvolvem ações correlacionadas ao PIM no município e nos territórios adscritos, especialmente as equipes de saúde, educação e assistência social; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período de trabalho de 20 horas semanais;

Outras: O exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme a ser fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução formal: Nível superior concluído, na área de educação.

Idade: Mínima de 18 anos

Residir comprovadamente no Município à mais de dois anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

CATEGORIA FUNCIONAL: VISITADOR

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Realizar semanalmente visitas domiciliares às famílias atendidas pelo Programa Primeira Infância Melhor.

Descrição Analítica: Planejar e executar o trabalho a ser desenvolvido com as famílias atendidas pelo Programa Primeira Infância Melhor, seguindo as orientações do Gestor Técnico Municipal; realização de trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação; Orientar as famílias no sentido de buscar bem estar social e fortalecimento dos vínculos familiares, com ênfase nas crianças;; orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico; acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes; acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes; planejar e executar as modalidades de atenção individual e grupal; planejar e executar seu cronograma de visitas às famílias; Apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas para alimentação do banco de dados do Programa, necessário para o recebimento dos recursos estaduais; se o visitador perceber e ou identificar problemas na família como suspeita de violência doméstica, crianças portadoras de deficiência, entre outras, deverá comunicar de imediato o GTM para que seja acionada a rede de serviços; Repassar informações ao Setor Competente do Município acerca de eventuais providências que podem e devem ser adotadas para melhorar as condições de vida das famílias executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais;

Outras: O exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme a ser fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução formal: Ensino Médio Completo.

Idade: Mínima de 18 anos.

Residir comprovadamente no Município à mais de dois anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, e Senhores Vereadores, ao cumprimentá-los, cordialmente, apresentamos o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a Contratar profissionais em Caráter Temporário, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado conforme necessidade do município.

Cada ano letivo escolar tem suas peculiaridades e é necessário realizar planejamento e ajustes antecipados de situações que podem ocorrer. Cumpre registrar que há, sistematicamente, a necessidade de contratações de professores por diversos motivos, dentre eles: substituir profissionais em Licenças (Ex: Maternidade/Saúde/Interesse); substituir profissionais que estão realizando outras funções de magistério (ex: direção e supervisão das escolas), dar reforço aos estudantes, realizar a substituição de professores em hora-atividade, substituir servidores exonerados, entre outras.

A contratação do profissional Educador Físico é para integrar a equipe do Programa de Academia de Saúde, custeado parcialmente com recursos advindos do Governo Federal. A academia funciona de segunda a sexta, em horários adequados as necessidades da população Cruzaltina. No local são oferecidos atendimentos em grupos, com aulas de pilates, alongamento, funcional, caminhadas, reeducação alimentar, entre outros. Os profissionais da Academia, também desenvolvem atividades com grupos da Terceira Idade, proporcionando bem estar físico e emocional.

A contratação de profissionais para o PIM visa substituir servidores que solicitaram exoneração para assumir outro cargo público. Será realizado um novo Processo Seletivo tendo em vista o anterior está fora de prazo. O PIM é um programa implementado por meio de parceria entre o Estado e Município, na condição de política pública voltada para o desenvolvimento infantil. Importante destacar, que uma parte do Subsídio financeiro do Programa é repassado pelo Estado conforme os atendimentos cadastrados e o restante complementado pelo município com recursos próprios.

A Isto posto, e demonstrado interesse público, encaminhamos a Vossas Senhorias o presente Projeto, a fim de ser apreciado, rogando desde já pelo apoio e aprovação pelos nobres vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzaltense/RS, 02 de fevereiro de 2023.

Joarez Luís Sandri
Prefeito Municipal